



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.191, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Projeto de Lei nº 1.877/2013 e junto o Autógrafo de Lei nº 1.392/2013, de autoria da Professora SÔNIA MARIA ESTEVES DOS SANTOS.

Autoriza o Prefeito Municipal a instituir no âmbito do Município “A SEMANA DE PREVENÇÃO AO COMBATE Á DEPRESSÃO PÓS PARTO”, e dá outras providências.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir no calendário oficial de eventos da cidade de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, a “**Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto**”, cuja enfermidade acomete diversas mães que demandam amparo devido por parte do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – O evento de que trata o “caput” deste Artigo será realizado anualmente, durante a semana que culminar no dia 28 de maio, data em que se comemora “**O Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher**”.

Artigo 2º - Farão parte das atividades alusivas ao evento de que trata esta lei, a realização de seminários, aulas temáticas, palestras, exposições com fotografias e exibição de ‘slides’ ou filmes abordando o tema, distribuição de panfletos educativos, cartazes, debates, entre outras que contribuam com a divulgação do problema, de modo a atingir o maior número de pessoas interessadas no assunto.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 3º - As ações de diagnóstico e tratamento propriamente ditas da enfermidade em menção, receberão regulamentação devida, através da rede pública de saúde do Município de Carapicuíba, do que se dará conhecimento público mediante elaboração e distribuição de material didático abordando situações do gênero.

§ 1º – Entende-se como depressão, a enfermidade caracterizada por transtorno de humor da pessoa humana, com tendência ao afloramento da introspecção e da tristeza.

§ 2º – A depressão pós-parto é aquela que tem sua manifestação detectada no período dos primeiros seis meses após o parto.

Artigo 4º - As ações aludidas no Artigo 3º deverão abranger mulheres gestantes que estejam sendo atendidas em uma das unidades públicas de saúde do Município ou em unidades de saúde conveniadas, com os objetivos seguintes:

I - ações de prevenção e detecção precoce no que tange a manifestação da enfermidade;

II – empreender pesquisas que capacitem o corpo clínico responsável quanto a possibilidade de diminuição das complicações decorrentes da enfermidade, procurando identificar, cadastrar e acompanhar a evolução da gravidez de pacientes com potencial à manifestação da doença;

III – desenvolver de maneira plena a conscientização de pacientes e de profissionais envolvidos(as) nas atividades afins, quanto aos sintomas e à gravidade da doença;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

IV – abordar de maneira exaustiva o assunto por ocasião de reuniões com funcionários do setor de saúde, de modo a melhor disseminar particularidades da doença, de forma a dirimir possíveis dúvidas em relação ao quadro manifestado pela paciente, possibilitando o tratamento adequado.

Artigo 5º - O Poder Público do Município poderá celebrar convênios com órgãos da iniciativa privada, bem como com os Governos do Estado e da União, na busca de recursos e condições ideais ao perfeito desdobramento e efetividade do preconizado nesta lei, cujo instrumento será regulamentado em 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas — conforme previsto no Artigo anterior —, se julgado necessário.

Artigo 7º - Esta lei passará a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 25 de abril de 2.013.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos